



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que treparam com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS  |         |                    |        |
|--|---------|--------------------|--------|
| As 8 séries . . . . .  | Ano 248 | Semestre . . . . . | 12\$50 |
| A 1. <sup>a</sup> série . . . . .  | 118     | "                  | 6\$00  |
| A 2. <sup>a</sup> série . . . . .  | 98      | "                  | 5\$00  |
| A 3. <sup>a</sup> série . . . . .  | 78      | "                  | 3\$50  |
| Avalso: Número de 2 pág., \$05;<br>de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração |         |                    |        |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(\$1) de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:667, de 5 de Junho de 1920, fixando um novo regime de sobretaxas de exportação.

### Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 985, destinando a quantia de 12.000\$ do saldo da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa para vencimentos do pessoal, a fim de serem aplicados à reparação e modernização do equatorial Repsold existente no observatório astronómico da mesma Faculdade.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Comércio Externo

Por ter saído incorrecto novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 6:667

Considerando que as conveniências da economia nacional e os legítimos interesses da Fazenda Pública estão recomendando instantemente a fixação de um novo regime de sobretaxas adequado às presentes circunstâncias, e que estão resultando grandes prejuízos para o Tesouro de se não proceder à revisão das antigas tabelas, que não correspondem já ao fim que se tinha em vista quando se publicaram;

Considerando, bem assim, que as circunstâncias aconselham submeter àquela tributação a saída de algumas mercadorias que estavam exceptuadas;

Considerando também que a nossa situação cambial impõe que se procure uma compensação à diferença de valor dos nossos produtos, resultante da desvalorização da moeda;

Considerando, finalmente, que continua a instante necessidade de facilitar o nosso abastecimento em géneros de consumo e em matérias primas para a laboração das nossas indústrias;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pelo decreto n.º 4:635, de 13 de Julho de 1918, e pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro último:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> A saída para países estrangeiros e para as colónias portuguesas das mercadorias incluídas na tabela anexa a este decreto que baixa assinada pelo Ministro do Comércio e Comunicações, fica dependente de licença do mesmo Ministro e sujeita ao pagamento das sobretaxas de exportação designadas nessa tabela, entendendo-se, porém, que para as colónias portuguesas o pagamento é reduzido à quinta parte.

Art. 2.<sup>º</sup> A exportação reexportação de óleos e sementes oleaginosas continuam a fazer-se livremente, nos termos da legislação em vigor, mas ficam sujeitas ao pagamento da sobretaxa de 12 por cento *ad valorem*.

Art. 3.<sup>º</sup> Continuam em vigor todas as disposições sobre a exportação, reexportação e sobretaxas não alteradas pelo presente decreto.

Art. 4.<sup>º</sup> Continua proibida a exportação de aduhos minerais, orgânicos e mixtos de aplicação na agricultura.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.<sup>º</sup> Este decreto entra imediatamente em vigor.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco de Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Antíbal Lácio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luís Ricardo.

#### Tabela de sobretaxas de exportação a que se refere o decreto junto

|  | Unidades          | Sobretaxas |
|--|-------------------|------------|
| Gado caprino e ovino . . . . .   | Cabeça            | 4\$00      |
| Gado suíno . . . . .   | "                 | 10\$00     |
| Gado cavalar . . . . .   | "                 | 300\$00    |
| Gado muar . . . . .  | "                 | 300\$00    |
| Gado asinino . . . . .   | "                 | 30\$00     |
| Gado vacum ou bovino (incluindo gado bravo) . . . . .  | "                 | 200\$00    |
| Aves de criação . . . . .  | <i>Ad valorem</i> | 70 %       |
| Lã churra suja . . . . .   | Quilograma        | \$12       |
| Lã churra lavada . . . . .   | "                 | \$20       |
| Lãs não especificadas (sujas ou lavadas) . . . . .   | <i>Ad valorem</i> | 30 %       |
| Ourelos, trapo de lã e de algodão . . . . .  | Quilograma        | \$15       |
| Trapo de linho . . . . .   | "                 | \$25       |
| Peleis ou coiros não especificados . . . . .   | <i>Ad valorem</i> | 10 %       |
| Peleis ou coiros de gado vacum . . . . .   | "                 | 10 %       |
| Géneros alimentícios não especificados . . . . .   | "                 | 10 %       |
| Melaço e produtos similares . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Sardinha e qualquer outro peixe fresco ou salgado . . . . .  | "                 | 25 %       |
| Sardinha, biqueirão e qualquer outro peixe em salmoura (incluindo as taras) . . . . .  | Quilograma        | \$05       |
| Sardinha, biqueirão e qualquer outro peixe prensado, seco e enxovado (incluindo as taras) . . . . .                                    | "                 | \$08       |
| Conservas alimentícias de carne de gado bovino, suíno e quaisquer outras, excepto as de peixe em azeite (incluindo as taras) . . . . . | <i>Ad valorem</i> | 15 %       |
| Conservas de peixe em azeite (incluindo as taras) . . . . .  | "                 | 5 %        |
| Azeitonas, ervilhas e legumes em conserva . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Cebolas . . . . .  | Quilograma        | \$06       |
| Alhos . . . . .  | "                 | \$20       |
| Tremoços . . . . .   | "                 | \$02       |
| Azeite de oliveira (incluindo as taras) para as colónias portuguesas . . . . .   | "                 | \$20       |

|   | Unidades                     | Sobretaxas |   | Unidades          | Sobretaxas |
|---|------------------------------|------------|---|-------------------|------------|
| Óleos de bagaço de azeitona, de baleia e de peixe e quaisquer outros não especificados (incluindo as taras) . . . . .   | Quilograma                   | \$20       | Alcatrões da hulha . . . . .  | <i>Ad valorem</i> | 10 %       |
| Bolos e alimentos de sementes oleaginosas . . . . .   | <i>Ad valorem</i>            | 10 %       | Obras de passamanaria com aplicação pallieta . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Lagostas, outros crustáceos e polvo seco  | "                            | 25 %       | Cordas para instrumentos musicais . . . . .   | "                 | 10 %       |
| Doces de qualquer qualidade . . . . .   | "                            | 10 %       | Espécies medicinais sob qualquer forma (raízes, ervas, flores, folhas, cascas, líquens, frutos e sementes) . . . . .                                      | "                 | 10 %       |
| Botata doce . . . . .   | Quilograma                   | \$02       | Produtos químicos, especialidades farmacêuticas e preparados medicinais:  |                   |            |
| Amêndoas . . . . .  | <i>Ad valorem</i>            | 10 %       | De origem nacional . . . . .  | "                 | 5 %        |
| Figo e alfarroba . . . . .  | "                            | 3 %        | De origem ou proveniência estrangeira . . . . .   | "                 |            |
| Palha e outras forragens . . . . .  | "                            | 3 %        | Sulfato de cobre . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Cacau (exportação ou reexportação pelas alfândegas do continente ou ilhas adjacentes) . . . . .   | "                            | 3 %        | Papel . . . . .   | "                 | 5 %        |
| Cacau (exportação ou reexportação pelas alfândegas das colónias para portos estrangeiros) . . . . .   | "                            | 3 %        | Flor artificiais . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Chocolate . . . . .   | "                            | 3 %        | Cascos e barris . . . . .   | Quilograma        | \$15       |
| Café (exportação ou reexportação pelas alfândegas do continente ou ilhas adjacentes) . . . . .  | "                            | 2 %        | Tabaco manipulado . . . . .   | "                 | 10 \$00    |
| Café (exportação ou reexportação pelas alfândegas das colónias para portos estrangeiros) . . . . .  | "                            | 2 %        | Cera . . . . .  | "                 | \$10       |
| Chá de origem ou proveniência estrangeira (exportação ou reexportação) . . . . .  | "                            | 3 %        | Automóveis . . . . .  | Unidade           | 500 \$00   |
| Chá da ilha, exportado pelas alfândegas insulares e pelas do continente . . . . .   | "                            | 2 %        | Camões . . . . .  |                   | 200 \$00   |
| Frutos de toda a espécie, verdes ou secos e seus preparados. . . . .  | "                            | 10 %       | Baga de sabugueiro . . . . .  | <i>Ad valorem</i> | 50 %       |
| Raiz de chicória . . . . .  | Quilograma                   | \$10       | Materiais de construção (exceptuando madeiras) . . . . .  | "                 | 10 %       |
| Queijos . . . . .   | "                            | \$50       | Caulino . . . . .   | "                 | 50 %       |
| Especiarias (exportação e reexportação) . . . . .   | <i>Ad valorem</i>            | 10 %       | Madeiras:   |                   |            |
| Chifres, ossos, unhas e outros desperdícios de matadouro . . . . .  | Quilograma                   | \$10       | Madeira ordinária, serrada, em pacotes para caixas ou barris, cujas dimensões não excedam 1 <sup>m</sup> ,70 e 0 <sup>m</sup> ,25 de expressura . . . . . | Tonelada          | 1 \$50     |
| Peleis de peixe (lixo) . . . . .  | "                            | \$20       | Madeira ordinária, serrada, para construção, vigas, vigotas e barrotes aparelhados a machado, cujo diâmetro não excede a 0 <sup>m</sup> ,12. . . . .      |                   |            |
| Séda em casulos, em fio, em desperdícios, em bôrra e em tecidos, séda marinha (bissó) em bruto ou em fio, séda tussah em bruto ou em fio . . . . .              | "                            | 5 \$00     | Madeira ordinária, serrada e aparelhada para soalhos e forros . . . . .   | "                 | 6 \$00     |
| Vinho e vinagre . . . . .   | Decal. de liq. <sup>do</sup> | \$01       | Cepa e lenha não excedendo o comprimento de 0 <sup>m</sup> ,90 . . . . .  | "                 | 4 \$00     |
| Alcool industrial ou desnaturado . . . . .  | "                            | \$20       | Madeira ordinária em bruto ou em travessas para caminho de ferro. . . . .   | "                 | 10 \$00    |
| Outros derivados de vinho, excepto alcool   | "                            | \$05       | Madeira em bruto para marcenaria e tanoaria (carvalho, castanho, noguerira, faia, freixo, ulmeiro e outras) . . . . .                                     | "                 | 18 \$00    |
| Borras de vinho em bruto. . . . .   | Tonelada                     | 10 \$00    | Esteios para minas, em toros com casca, diâmetro máximo de 0 <sup>m</sup> ,30 até 2 metros de comprimento . . . . .                                       | "                 | 15,50      |
| Sarros de vinho em bruto. . . . .   | "                            | 16 \$00    | Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Aníbal Lúcio de Azevedo.  |                   |            |
| Ácido tartárico, tartaratos e sarros de vinho refinados . . . . .   | "                            | 18 \$00    | ~~~~~   |                   |            |
| Obras de ferro ou aço . . . . .   | <i>Ad valorem</i>            | 10 %       |   |                   |            |
| Obras de antimónio, chumbo, cobre, estanho, zinco e respectivas ligas . . . . .   | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Tipo de imprensa . . . . .  | "                            | 20 %       |   |                   |            |
| Água-raz (essência de terebintina) . . . . .  | "                            | 15 %       |   |                   |            |
| Pez louro e colofonia. . . . .  | "                            | 10 %       |   |                   |            |
| Resinas. . . . .  | "                            | 15 %       |   |                   |            |
| Borracha em obra, balata, guta-percha e outros produtos análogos em qualquer estado . . . . .   | "                            | 10 %       |   |                   |            |
| Matérias tanantes . . . . .   | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Matérias primas destinadas ao preparo, acabamento, estampagem ou tinturaria de fios, tecidos, coiros e peles . . . . .  | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Grudes e colus. . . . .   | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Mercadorias, contendo goma laca . . . . .   | "                            | 10 %       |   |                   |            |
| Minérios de cobre e outros não especificados . . . . .  | "                            | 3 %        |   |                   |            |
| Miuério de estanho . . . . .  | Tonelada                     | 200 \$00   |   |                   |            |
| Volfrâmio. . . . .  | "                            | 120 \$00   |   |                   |            |
| Estanho . . . . .   | "                            | 50 \$00    |   |                   |            |
| Cimento de cobre . . . . .  | Quilograma                   | \$10       |   |                   |            |
| Metais em bruto, em barra, em fio ou em metalha e respectivas ligas e bem assim sucatas de ferro e de outros metais e retalhos de fóliha de Flan-dres . . . . . | <i>Ad valorem</i>            | 50 %       |   |                   |            |
| Fóliha de Flandres . . . . .  | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Pasta de madeira ou qualquer qualidade para fabrico de papel . . . . .  | "                            | 50 %       |   |                   |            |
| Fibras vegetais em bruto, em fios ou desperdícios . . . . .   | "                            | 10 %       |   |                   |            |
| Vérga em bruto . . . . .  | Quilograma                   | \$20       |   |                   |            |
| Cabos e cordas de cairo. . . . .  | "                            | \$10       |   |                   |            |
| Cabos e cordas de cizal. . . . .  | "                            | \$05       |   |                   |            |
| Palitos fosfóricos (volume de 100 caixas de algibeira (exportação) . . . . .  | "                            | 2 \$00     |   |                   |            |
| Reexportação . . . . .  | "                            | \$20       |   |                   |            |
| Sacos de qualquer tecido, vazios e ca-pas ou fardos de qualquer tecido para embalagem . . . . .   | "                            | \$50       |   |                   |            |

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

Lei n.º 985

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Do saldo da dotação orçamental da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com aplicação a vencimentos do pessoal, existente em 30 de Junho de 1920, será destinada a quantia de 12.000\$, importância provável da reparação e modernização, pela casa Zeiss, do equatorial Repsold existente no observatório astronómico da mesma Faculdade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estevão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Biker — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Seterino — João Luis Ricardo.